



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

LEI MUNICIPAL Nº 1462, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

*Cria o Programa Nota Premiada e
dá outras providências.*

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover anualmente o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária Municipal vinculado ao PIT - Programa de Integração Tributária, denominado “NOTA PREMIADA”, objetivando aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, aumentar percentual de arrecadação própria em relação ao volume de receita e estimular o desenvolvimento agroindustrial e comercial do Município.

Art. 2º. O programa “NOTA PREMIADA” consistirá na distribuição de premiação aos contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços, devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a apresentação de notas fiscais, emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município, ou guias de recolhimento, emitidas pelo poder público municipal.

§ 1º - O participante terá direito ao número de cupons de acordo com os seguintes parâmetros:

VALOR DA NOTA/DOCUMENTO	NÚMERO DE CARTELAS
Entre R\$ 50,00 e R\$ 1.000,00	01 cupom a cada R\$ 50,00
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 2.500,00	15 cupons por nota/documento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 5.000,00	13 cupons por nota/documento
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	10 cupons por nota/documento
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 20.000,00	5 cupons por nota/documento
Acima de R\$ 20.000,01 (a cada R\$ 10.000,00), limitado à R\$ 100.000,00	01 cupom por nota/documento

§ 2º - Caso o valor mínimo de R\$ 50,00 previsto no parágrafo anterior não seja atingido, será permitida a soma de dois ou mais cupons fiscais até atingir o valor;

§ 3º - O saldo da nota ou documento não poderá ser aproveitado para a troca futura de cupons.

Art. 3º. O sistema de premiação da promoção “NOTA PREMIADA” será realizado através de cupons numerados e sequenciais.

§ 1º - Cada cupom será confeccionado em três partes picotadas entre si, sendo que o número constará, de forma idêntica e repetida, nas três partes, assim identificadas:

I – Na primeira parte do cupom, fixa no bloco, constará, além da numeração, a identificação do estabelecimento emitente e expressão: “*Via Município*”.

II – Na segunda parte do cupom constará à expressão: “*Via Contribuinte*”, a numeração e identificação do contribuinte, servindo de comprovante para a eventual retirada da premiação.

III – Na terceira parte do cupom, constará a expressão: “*Via Urna*”, a numeração e identificação do contribuinte, a qual será depositada na urna pelo próprio contribuinte.

§ 2º - O ganhador será aquele que, em sorteio público, tiver retirado da urna o número correspondente ao seu cupom, na ordem decrescente, do menor prêmio para o maior prêmio.

§ 3º - Cada bloco de cupom para o sorteio será elaborado de forma a identificar o programa, a denominação do sistema de premiação, destacando



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

também a descrição MUNICÍPIO DE PONTÃO e mais abaixo, em destaque, o número do cupom para o sorteio, sendo que essas descrições serão impressas sobre o brasão do município.

Art. 4º. Os comprovantes fiscais depois de conferidos, serão carimbados pelo servidor público responsável no verso identificando sua utilização no programa e devolvidos ao consumidor, ressalvando-se aquelas que sirvam de comprovante de garantia ou para o fisco.

Art. 5º. Os documentos fiscais que permitem a troca por cautelas deverão ser emitidos entre 01 de janeiro a 15 de dezembro do respectivo ano, consistindo em:

I – Guia de recolhimento de tributos ou taxas de serviços públicos municipais;

II – Primeira via da nota fiscal, com o valor comercial declarado, emitida por empresa devidamente registrada e estabelecida no território do Município de Pontão/RS;

III – Cupom fiscal cujo o uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, de empresa estabelecida no território do Município de Pontão/RS;

IV – Nota fiscal de prestador de serviço, com CNPJ e inscrição municipal;

V – Contra-nota de venda de produtor rural;

VI – Nota fiscal de aquisição de máquina ou implemento agrícola, fertilizante, defensivos, calcários, similares e outros insumos agrícolas;

VII – Comprovante de pagamento de IPVA, de veículos com domicílio tributário estabelecido no Município de Pontão e outros tributos estaduais;

VIII – Comprovante de pagamento de valores ao Município, advindos de pagamento por serviços prestados (IPTU, taxa de recolhimento de lixo, água...) e dívida ativa.

Art. 6º. Casos especiais que também darão direito ao recebimento de cupom do sorteio:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

I – Transferência do emplacamento de veículo para o Município de Pontão no ano corrente do sorteio terá direito a 20 (vinte) cupons;

II – Municípios ou produtores que, comprovadamente, apresentarem projeto de preservação do meio ambiente e recuperação de nascentes em suas propriedades no ano corrente do sorteio terão direito a 05 (cinco) cupons por projeto;

III – Cidadão que transferir para agência bancária estabelecida no Município a competência para remunerar a sua aposentadoria ou benefício previdenciário, terá direito a 05 (cinco) cupons por mês.

Art. 7º. A troca das notas fiscais por cupons será realizada junto à prefeitura municipal, que após o preenchimento dos cupons, deverão reter a parte do cupom denominada “Via Município” e entregar o restante ao contribuinte.

Art. 8º. Os cupons serão depositados em urnas próprias distribuídas em locais a serem definidos pelo Conselho Gestor do Programa.

Parágrafo Único – Será constituído um Conselho Gestor do Programa que terá as atribuições de acompanhar e supervisionar a lisura dos sorteios e do Programa, composto por:

- a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Pontão;
- b) um representante do Poder Executivo;
- c) um representante da Câmara Municipal;
- d) um representante dentre os membros dos Conselhos Municipais.

Art. 9º. A premiação será definida anualmente pelo Conselho Gestor do Programa, respeitado o limite de valor previsto nesta lei, a ser sorteada na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, em data e local que deverá estar especificado nos cupons.

Parágrafo Único – Para o ano de 2025 fica prevista a premiação de 20 (vinte) vales-compra, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), válidos para uso apenas no comércio local



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

previamente credenciado e com validade de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do sorteio.

Art. 10. Os cupons premiados deverão estar preenchidos de forma legível, sem rasuras ou qualquer avaria que possa comprometer sua identificação.

Parágrafo Único – Os cupons que não forem passíveis de identificação serão excluídos do evento se, eventualmente, forem sorteados.

Art. 11. O Município de Pontão, através da Secretaria Municipal de Finanças, deverá realizar campanhas de divulgação e conscientização, fixando nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, bem como nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais no âmbito do Município, cartazes informativos de incentivo à emissão da nota fiscal.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão incluídas nos orçamentos anuais.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir, até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, na aquisição dos prêmios e divulgação da campanha.

Parágrafo Único - O valor previsto no *caput* poderá ser atualizado anualmente por decreto municipal.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente por decreto os valores para troca de notas e documentos por cupons previstos nesta lei, e, no que couber regulamentar esta Lei.

Art. 15. Fica revogada a lei municipal n. 1.254, de 10 de maio de 2022 e demais disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias de outubro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretaria Municipal de Administração